



## **Parecer nº 01/2008**

### **Estabelece normas para a oferta e credenciamento da Educação Infantil no município de Santa Cruz do Sul**

#### **Introdução**

Considerando o disposto no Art.11, inciso III, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o **Conselho Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul – CME/SCS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 5.275, de 30 de novembro de 2007 em seu Art.10, inciso X, é de competência do CME/SCS fixar normas para a oferta de Educação Infantil no Sistema Municipal de Educação e Lei Municipal nº 5.309, de 21 de dezembro de 2007.

A Comissão Especial de Educação Infantil, no âmbito de suas atribuições, tem como uma de suas responsabilidades normatizar a Educação Infantil.

#### **Aspecto Legal**

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, Lei nº 9.394/96, distingue a Educação Infantil como a primeira etapa da Educação Básica, com a intenção clara da integração plena da criança, a partir do dia de seu nascimento até completar a chamada primeira infância, nos aspectos físico, psicológico, intelectual e social. Refere, também, que isso completa a ação da família e da sociedade, fato este que ressalta ainda mais a qualidade com que essa etapa deve ser ofertada, uma vez que nem todas as crianças chegam à escola com o aporte necessário.

A LDBEN, assim como outras normas concernentes à criança, como o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/90, é consequência da Constituição Federal de 1988, que estabelece uma nova doutrina para o que seja criança, isto é, um sujeito de direitos desde o momento de seu nascimento.

Assim, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, além de consagrar o trabalho no atendimento às crianças desde o seu nascimento, estabelecem paradigmas para a concepção dos atos de CUIDAR e EDUCAR.

A prática da Educação Infantil significa estabelecer, acima de tudo, as relações das crianças, entre as crianças e os adultos, e delas em si. Para que isso se concretize, é necessário repensarmos a concepção de Educação Infantil, a organização do espaço físico em que se desenvolve e a variedade de experiências de conhecimento advindas do cotidiano da escola por meio de diferentes situações desafiadoras.

A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de 0 (zero) a 05 (cinco) anos – 0 a 3 anos (creche) e 4 a 5 anos (pré-escola), sendo ofertado em instituições responsáveis pela sua educação e cuidado, considerando suas vivências sócio-culturais, e está sujeita às normas estabelecidas neste Parecer.

A Educação Infantil constitui-se em ação pedagógica intencional, caracterizada pela

indissociabilidade entre CUIDAR e EDUCAR, considerando as vivências sócio-culturais das crianças, até 5 anos e 11 meses.

São consideradas como instituições de Educação Infantil todas aquelas que desenvolvem cuidado e educação de modo sistemático, por, no mínimo, 04 (quatro) horas diárias, de 05 (cinco) ou mais crianças na faixa de 0 (zero) a 05 (cinco) anos, independentemente da denominação pelo Sistema Municipal de Educação.

Pertencem ao Sistema Municipal de Educação as instituições que oferecem Educação Infantil mantidas:

I – pelo poder público municipal; ou

II – pelas entidades privadas localizadas no município.

As mantenedoras das instituições de Educação Infantil, para atendimentos específicos, devem viabilizar alternativas de assessoramento, organizando equipes multiprofissionais para cada escola, grupo de escolas ou todas escolas sob sua responsabilidade.

A equipe multiprofissional é composta de psicólogo, nutricionista, pedagoga e/ou especialista em educação, sendo livre a opção de outros profissionais como: cirurgião-dentista, pediatra, assistente social, fonoaudiólogo, oftalmologista e outros.

### **Proposta Pedagógica**

A Proposta Pedagógica para a Educação Infantil, traduzida no Regimento Escolar, deve explicitar o conceito da criança em desenvolvimento no contexto social em que está inserida, expressando:

a) a integração entre educação e cuidados, como duas funções indispensáveis e indissociáveis;

b) a intencionalidade educativa preservando a espontaneidade da criança;

c) os princípios da ética da identidade, da política da igualdade e da estética da sensibilidade que interferem na formação do indivíduo e do coletivo;

d) o reconhecimento da importância da identidade pessoal de todos os envolvidos na ação educativa, tendo em vista a situação socioeconômica, as questões de gênero, etnia, idade, níveis de desenvolvimento físico, emocionais, afetivos, cognitivos e sociais da criança;

e) a articulação de esforços dos profissionais que interagem com as crianças no cuidado e educação;

f) a integração entre diversas áreas do conhecimento e aspectos da vida cidadã, como básicos para a construção de conhecimentos e valores, em um contexto lúdico e prazeroso;

g) o papel do professor na condução das atividades;

h) a organização pedagógica do ambiente, que permita formas alternativas de atividades coletivas e individuais, envolvendo crianças e adultos;

i) a relação com a família da criança, sua comunidade e as ações conjuntas em seu benefício;

j) o estímulo ao desenvolvimento das diferentes formas de linguagens e da criatividade infantil;

l) a avaliação a ser realizada mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, tomando como referência os objetivos estabelecidos para essa etapa da Educação Básica, sem finalidade de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

O atendimento às crianças com necessidades especiais nas instituições de educação, seja ela pública ou privada encontra-se contemplado na LDBEN, Lei nº 9.394/96, Art. 58 e parágrafos, bem como na Lei nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que prevê a Política Nacional de Integração da Pessoa Portadora de Deficiência.

As mantenedoras de Educação Infantil devem oferecer assessoria especializada e sistemática, conforme cada caso específico, aos professores responsáveis por grupo de

crianças onde estão integradas crianças com necessidades especiais.

As mantenedoras de instituições de Educação Infantil serão responsáveis pela viabilização do acesso e adequação do espaço físico, mobiliário e equipamentos necessários à inclusão de crianças com necessidades especiais, com sanitário específico adaptado aos portadores de necessidades especiais: porta com 80 cm de largura e barras laterais de apoio.

Poderá ter no máximo 03 (três) crianças com necessidades especiais e semelhantes por turma com no máximo 20 (vinte) alunos e 02 (duas) crianças com deficiências diferentes por turma com no máximo 20 (vinte) alunos.

O currículo, elaborado nos termos das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil, devem levar em conta, na sua concepção e organização, a criança como ser em desenvolvimento, a diversidade social e cultural das populações infantis e aos conhecimentos que se pretende universalizar.

Cabe ao Sistema Municipal de Educação, através de órgão(s) próprio(s), organizar, executar, manter, administrar, orientar, coordenar, fiscalizar e assessorar as instituições de Educação Infantil, de modo a oferecer suporte técnico-pedagógico para o implemento de metodologia que visem a execução da Proposta Pedagógica.

O Projeto Pedagógico constitui-se em documento que define a função social da educação e orienta a ação pedagógica de cada instituição, tendo como pressupostos os referenciais teóricos que representam a opção filosófica, política, sócio-antropológica e pedagógica, apontados pela comunidade escolar a que se destina, respeitando:

a) nas instituições públicas, os princípios emanados dos Congressos Municipais de Educação, o Plano Plurianual do Município, o Plano Municipal de Educação, as normas do Sistema Municipal de Educação e a legislação vigente;

b) nas instituições privadas de Educação Infantil, o Plano Municipal de Educação, as diretrizes da mantenedora, as normas do Sistema Municipal de Educação e a legislação vigente.

Cabe à instituição de educação promover a participação de todos os segmentos da comunidade escolar na elaboração, implementação e avaliação do Projeto Pedagógico, visando garantir a consolidação e o aperfeiçoamento da gestão democrática no Sistema Municipal de Educação.

## **Plano Educacional**

O Plano Educacional, expressão concreta da Proposta Pedagógica, deve desenvolver:

- a) os princípios Éticos da Autonomia, da Responsabilidade, da Solidariedade e do Respeito ao Bem-Comum;
- b) os princípios Políticos dos Direitos e Deveres da Cidadania, do Exercício da Criticidade e do Respeito à Ordem Democrática;
- c) os princípios Estéticos da Sensibilidade, da Criatividade, da Ludicidade e da Diversidade de Manifestações Artísticas e Culturais.

O Plano Educacional organiza a ação educacional para as diferentes faixas etárias. Esse plano, com objetivos, amplitude e abrangência, orienta o Plano de Trabalho do Professor.

O Plano de Trabalho do professor deve ser elaborado em consonância com o Projeto Pedagógico e o Plano Educacional de cada estabelecimento de ensino.

O Plano Educacional explicita a integração entre os aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos e sociais da criança e articulação entre as diversas áreas do conhecimento e aspectos da vida cidadã, em um contexto lúdico e prazeroso, bem como o estímulo ao desenvolvimento das diferentes formas de linguagem e da criatividade infantil.

As atividades lúdico-educativas previstas no Plano Educacional têm como objetivo promover o bem-estar da criança, a ampliação de suas experiências e o estímulo de seu interesse pelo processo de construção do conhecimento de si, de valores, da natureza e da

sociedade e suas relações.

A organização pedagógica do ambiente educacional proporciona formas de atividades coletivas e individuais envolvendo: crianças entre si, crianças e adultos, possibilitando o reconhecimento da importância da identidade pessoal dos alunos, dos professores, das famílias e de outros profissionais. As situações planejadas intencionalmente devem prever momentos de atividades espontâneas e outras dirigidas.

A avaliação do aluno é realizada mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança em suas etapas, sem finalidade de promoção.

O Plano Educacional deve ser construído, coordenado e avaliado pelos professores com a participação sistemática da comunidade escolar e aprovado pela mantenedora.

### **Requisitos mínimos para a oferta da Educação Infantil**

O agrupamento de crianças na Educação Infantil tem como referência a faixa etária e a proposta pedagógica da instituição, observada a seguinte relação quantidade de criança/professor:

I – 0 a 2 anos – até 05 crianças por professor;

II – 3 anos – até 15 crianças por professor;

III – de 4 anos até 5 anos – até 20 crianças por professor.

a) na faixa etária de 0 a 2 anos, admite-se a possibilidade do atendimento de até 10 crianças por professor com a assistência de um auxiliar, cuja formação mínima exigida é a de ensino médio;

b) na faixa etária de 3 anos, admite-se a possibilidade do atendimento de até 20 crianças por professor com a assistência de um auxiliar, cuja formação mínima exigida é a de ensino médio;

c) nenhuma turma pode funcionar sem a presença do professor habilitado, na forma da lei;

d) para a formação das turmas por faixa etária, recomenda-se como parâmetro o ano de nascimento, tendo como referência 31 de março.

### **Os profissionais da Educação Infantil**

Para atuar na Educação Infantil o docente deve ter formação em nível superior em curso de licenciatura específica de graduação plena, admitida, como formação mínima, a oferecida em nível médio, na modalidade normal. O professor poderá ter um auxiliar, cuja formação mínima exigida é a de ensino médio.

Para atuar na Educação Infantil a Direção deve ter formação em Pedagogia e/ou Pós em Administração Escolar ou Pós em Educação Infantil.

As mantenedoras de instituição de Educação Infantil, que apresentem em seus quadros, profissionais sem a formação mínima exigida em Lei, devem, independente do nível de escolaridade em que esses se encontrem, viabilizar a complementação dessa escolaridade, inclusive por meio de formação em serviço, conforme previsto na legislação vigente.

### **Requisitos de infra-estrutura**

Os ambientes destinados à Educação Infantil, a serem construídos ou adaptados, devem dispor, no mínimo, de:

I – sala para atividades administrativo-pedagógicas;

II – salas destinadas a atividades para cada faixa etária, com área mínima, de 1,20 m<sup>2</sup>

por criança, com iluminação direta, em boas condições de habitabilidade, mobiliada e equipada de acordo com o número de crianças e a faixa etária;

III – sala para atividades múltiplas, com iluminação natural, ventilação direta, mobiliário e equipamentos adequados à faixa etária com área mínima de 1,20 m<sup>2</sup> por criança;

IV – dependências em locais distintos e adequados para o preparo de alimentação e para realização de refeições das crianças, dotadas dos equipamentos e utensílios necessários;

V – sanitários individuais, próprios para a criança, em número suficiente e com local para higiene oral, com iluminação e ventilação direta, não devendo as portas conter chaves e trincos;

VI – sanitários em número suficiente e próprios para os adultos que atuam junto às crianças, providos de vestiário e box com chuveiro;

VII – local para atividade ao ar livre, com os seguintes requisitos:

a) dimensões que assegurem, no mínimo, 3 m<sup>2</sup> por aluno, considerando, para o cálculo dessa proporção, o número de crianças que utilizam esta área, por turno;

b) equipamentos adequados à faixa etária das crianças;

c) praças de brinquedos;

d) espaços livres para brinquedos, jogos e outras atividades curriculares.

Os ambientes internos e externos, devem ter condições adequadas e permanentes de conservação, higiene, salubridade e segurança, com acesso facilitado aos portadores de deficiências físicas.

As dependências citadas nos itens IV, V e VI devem ser pavimentadas com piso que ofereçam segurança e fácil limpeza, e ter paredes revestidas com material liso e lavável, no mínimo, até 1,50 m de altura.

Nas escolas que oferecem outros níveis de ensino, a praça de brinquedos e os espaços destinados à Educação Infantil devem ser de uso exclusivo, no entanto, as áreas ao ar livre e cobertas podem ser compartilhadas desde que a ocupação se dê em horários diferenciados.

Quando a instituição adotar o regime de tempo integral, deve existir, também, local interno para repouso, com berços e/ou colchonetes revestidos de material liso e impermeável.

A instituição que atende crianças na faixa etária de 0 (zero) a 3 (três) anos, além das dependências e condições previstas anteriormente, devem possuir:

I – Berçário, com berços e colchonetes individuais, respeitando-se a distância de 50 cm entre eles que possibilite atendimento seguro à criança;

II – Local para higienização das crianças, com balcão para troca de roupa e pia com torneira, com dispositivo de água potável quente e fria;

III – Lavanderia ou área de serviço com tanque.

O imóvel destinado à Educação Infantil, da iniciativa privada ou pública, deve ser de alvenaria.

As instituições de Educação Infantil existentes no âmbito do Sistema Municipal de Educação, que não atendam as exigências estabelecidas neste Parecer, serão notificadas, tendo em vista a sua adequação as mesmas.

Esta notificação dar-se-á mediante relatório resultante da verificação das instituições, sendo que a visita e elaboração do relatório fica a cargo do CME/SCS, que por sua vez, o encaminha para as escolas de Educação Infantil Privadas e no caso das escolas de Educação Infantil Públicas, o relatório é elaborado pelo CME/SCS e encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Santa Cruz do Sul.

O prazo para entrega da documentação exigida completa é de 90 dias e, quando for necessário adequação da infra-estrutura, dar-se-á o prazo de 1 (um) ano.

O ato de autorização de funcionamento tem validade limitado de 2 (dois) anos, ficando sua renovação condicionada à nova avaliação por solicitação formal da mantenedora. No caso de denúncias, a renovação se dará mediante nova avaliação, num prazo de 30 dias, a partir da formalização da denúncia.

No caso de não cumprimento da prescrição legal, a instituição será impedida de funcionar, tomando-se as providências cabíveis, de acordo com a legislação vigente.

As instituições de Educação Infantil que já são autorizadas junto ao CEED, deverão cadastrar-se junto ao CME/SCS e encaminhar para este órgão documentos legais de autorização, bem como relatório de escolaridade dos(as) professores(as) e direção da escola, cópia do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica.

### **Cessação de Funcionamento**

Recebido o pedido que trata a cessação de funcionamento, o CME/SCS manifestar-se-á, através da Comissão Verificadora “in loco”, a qual emitirá o seu parecer para a Plenária.

### **Disposições Gerais**

O CME/SCS autoriza escolas de Educação Infantil a funcionarem no turno da noite, desde que atendam todas as normas deste Parecer.

As escolas de Educação Infantil particulares que foram vendidas, devem dar baixa da documentação antiga e encaminhar nova documentação para autorização da mesma.

As atividades educativas desenvolvidas em instituições que mantém Educação Infantil podem ser complementadas, no que couber, de acordo com normas próprias dos setores da Saúde.

### **Conclusão**

A oferta da Educação Infantil com qualidade social e a avaliação de seus efeitos no desenvolvimento das crianças são a grande meta a ser alcançada. O fato de a criança participar de um ambiente saudável, limpo, estável, no qual desenvolva sua sensibilidade e criatividade pela ludicidade, pelo simbólico e pela dramatização, é o benefício maior que as escolas de Santa Cruz do Sul podem legar ao seu alunado.

A Comissão Especial de Educação Infantil propõe que o CME/SCS aprove este Parecer, acompanhado de orientações gerais e os anexos I, II, III, IV, V e VI, e a correspondente Resolução, que estabelece as normas para a oferta da Educação Infantil no Sistema Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul, o qual entrará em vigor na data de sua aprovação.

Santa Cruz do Sul, 02 de junho de 2008.

Cláudia Fabiana Reichert Bender  
Ivetes Regina da Silva Goettert  
Lurdete Justina Calvi Staub  
Marlene Brum  
Nestor Raschen

Aprovado, por unanimidade, pela Plenária, em sessão de 02 de junho de 2008.

Lurdete J. Calvi Staub  
Presidente do CME/SCS